

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Através do presente instrumento particular de mandato,

### OUTORGANTE:

Nome: ERICKSON BERNARDO DE LIMA

Qualificação: brasileiro

CPF/MF: 024942 594-79 RG: 2196796

Endereço: Rua Antônio Ángelo, 206 Enseada dos Amigos  
58086130, João Pessoa - PB.

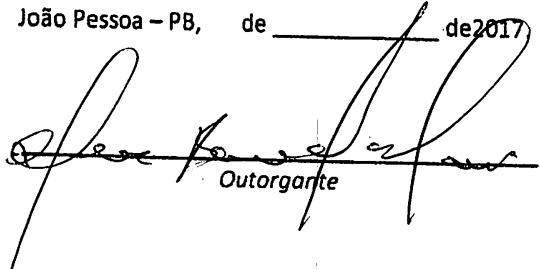
**OUTORGADOS:** FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA, inscrito na OAB/PB, sob o nº. 13.527 e  
ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO, inscrita na OAB/PB, sob o nº. 11.968,  
todos com escritório profissional situado na Rua Quintino Bocaiúva, 358, sala 04, Torre,  
Cep: 58.040-320, João Pessoa – PB.

Outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 103 do CPC, para que possa representar e defender os interesses do(a) Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, como também em seara administrativa, podendo requerer documentações em hospitais e/ou clínicas particulares, bem como, propor contra quem de direito, as ações competentes e defender as contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe poderes especiais para confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, receber e dar quitação, receber alvarás, endossar cheques, substabelecer, receber intimação ou citação, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias ou tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, fazendo tudo que se fizer de direito, sempre no interesse do(a) Outorgante. Obriga-se o Outorgante a pagar aos Outorgados, pelo cumprimento da presente procuração, o correspondente a 30(trinta por cento) do valor da indenização que receber no processo, bem como despesas realizadas em função do mesmo.

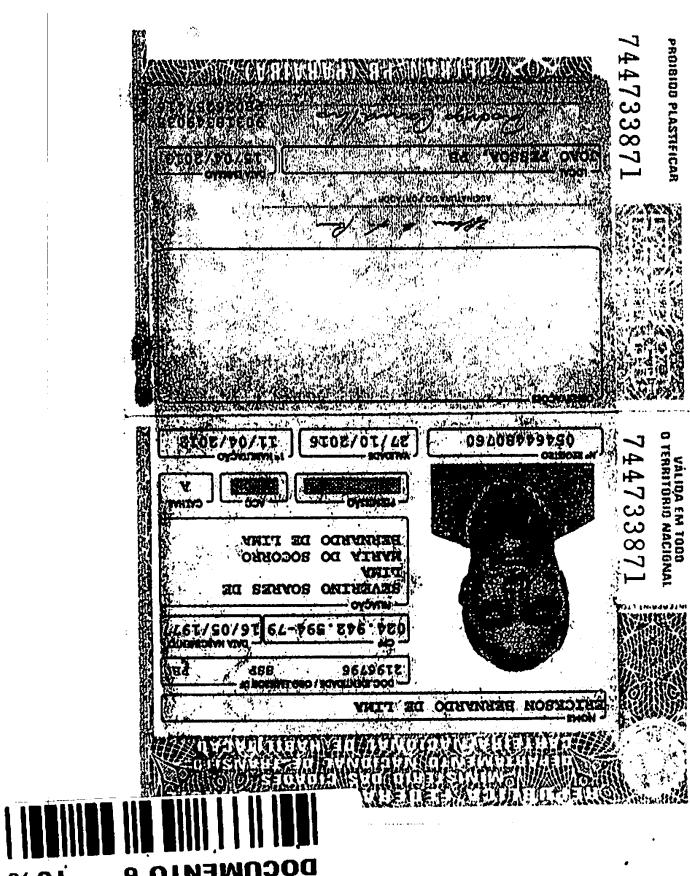
### GRATUIDADE JUDICIÁRIA:

Declaro ainda o Outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa - PB, de \_\_\_\_\_ de 2017

  
Outorgante





DOCUMENTO 6 \* 16%



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 29/06/2017 15:33:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17062915305473400000008317516>  
Número do documento: 17062915305473400000008317516

Num. 8494934 - Pág. 2

IRLEICA FERREIRA DE LIMA  
RUA ANTONIO ANGELO, 208 - CRUZ DAS ARMAS  
JOAO PESSOA/PB CEP 58088-130 (AG. 1)

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAIKA RENDA MONOFASICO  
Roteiro 17 - 2 - 628 - 6400 Referência Set/2015  
NP medidor 00009200426 Enussua 29/09/2015

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
B1230, Km 25 - Custo Redutor - João Pessoa/PB - CEP 58071-680  
CNPJ 06 098 183/0001-40 Insc Est 16 015 023-0  
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N°001 221 688  
Código para Débito Automático: 000005230444

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisab.com.br

08b2 afac b318 f5:3 da52 eb28 af57 808d

Conta referente a

**CDC (Código do Consumidor): 5/523064-4.**

Canal de contato

Set / 2015

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei

nº 10 439, de 26 de abril de 2002

- Redução do valor da bandeira vermelha em 18%, de R\$ 5,50 para R\$ 4,50 a cada 100 kWh consumidos conforme Resolução Hidro-Brasil ANEEL 1 845/2015, vigente a partir de 01/09/2015

29/09/2015

Data prevista da  
próxima leitura

29/10/2015

CPF/ CNPJ/ RANI

8488930474

Cálculo de consumo

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Faturas em atraso	27/08/15 8827	29/09/15 10232	1	305	33

11/08/2015 145,57

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo até 30kWh-BR	30	0,14483	4,33
Consumo - 31 a 100kWh-BR	70	0,24794	17,35
Consumo - 101 a 220kWh-BR	120	0,37181	44,82
Consumo acima de 220kWh-BR	85	0,41324	35,12
Adic. B Vermelha			11,34

IMPOSTOS E ENCARGOS

PIS	1,52
COFINS	7,01
CONTRIB SERV ILUM PÚBLICA	8,85
JUROS DE MORA 07/2015	1,43
MULTA 07/2015	3,07
ICMS (Base de Cálculo R\$ 205,87   Alíquota 27,00%)	55,53

**Histórico de Consumo  
(kWh)**

Ago/15 262  
Jul/15 281  
Jun/15 319  
Mai/15 316  
Abr/15 376  
Mar/15 488  
Fev/15 305  
Jan/15 359  
Dez/14 476  
Nov/14 223  
Out/14 213  
Set/14 1972

**VENCIMENTO**

**TOTAL A PAGAR**

**R\$ 188,54**

Média dos últimos meses

338 kWh

2015 - M-susuré

Indicadores de Qualidade

Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)
DIG MENSAL	5,80	0,00
DIG TRIMESTRAL	11,59	NOMINAL
DIG ANUAL	23,18	220
FIC MENSAL	3,80	0,00
FIC TRIMESTRAL	7,10	CONTRATADA
FIC ANUAL	14,20	LIMITE INFERIOR 201
DMC	3,37	0,00
DICRI	12,22	LIMITE SUPERIOR 231

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviço de Dist. da Energia/PB	44,53	23,82
Comenda de Energia	54,51	28,81
Serviço de Transmiss. de	3,77	2,00
Encargos Setoriais	9,85	5,28
Impostos Diretos e Encargos	75,51	40,05
Outros Serviços	0,27	0,14
Total	188,54	100,00

Valor do encargo da Uso do Sistema de Distribuição

(Rel 7/2015) R\$ 46,46

**ATENÇÃO**

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 14/10/2015. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento.

- Sua unidade foi tarifada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$28,65

Reajuste Tarifário - Vigência 28/09/15-Res ANEEL nº 1.939-Baixa Tensão 10,51% Médio

Reajuste Tarifário - Vigência 28/08/15-Res ANEEL nº 1.939-Alta Tensão 11,47% Médio

PARAÍBA  
Roteiro 17 - 2 - 628 - 6400  
Matrícula 523084-2015-09-1

**VENCIMENTO**

**11/10/2015**

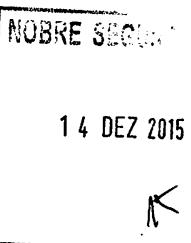
**TOTAL A PAGAR**

**R\$ 188,54**

83660000001-9 88540149000-2 05230642015-0 09100020019-5



14 DEZ 2015





**POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**COMANDO DO POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA**  
**BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO - BPTRAN**  
**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**



03

**DADOS DO ACIDENTE**

Nº BAT 0673 - 2015		Responsável pelo Levantamento do Acidente: <b>José Augusto Fernandes</b>			Posto/Graduação: <b>CB/PM</b>		
Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia: <b>R. Professor Aníbal Moura / R. Leopoldo Bezerra</b>			Hora <b>05:40</b>	Bairro <b>Funcionários I</b>	Município: <b>João Pessoa</b>	UF <b>PB</b>	
Data/Ocorrência <b>24/09/2015</b>	Dia da Semana <b>Quinta-Feira</b>	C/S Vítima (QT) <b>Com</b>	Natureza do Acidente <b>Abalroamento</b>	Tipo de pavimento <b>Calçamento</b>	Condições/Via <b>Seca</b>	Tempo <b>Bom</b>	

Envolvidos no acidente (Quantidade) <b>02 veículos</b>			Controle do trânsito no local <b>Cruzamento Sinalizado</b>				
---	--	--	---	--	--	--	--

**CONDUTOR 01**

Nome <b>Erickson Bernardo de Lima</b>		Sexo <b>Masculino</b>	Nascimento <b>16/05/1977</b>	RG <b>2196796</b>
--	--	--------------------------	---------------------------------	----------------------

Endereço <b>Rua Antônio Ângelo, 206, Cruz das Armas, João Pessoa PB – Tel.(083)98846-4067</b>							
--	--	--	--	--	--	--	--

1ª Habilitação <b>11/04/2012</b>	Categoria <b>A</b>	Registro CNH N.º <b>05464480760</b>	U.F. <b>PB</b>	Ex.méd./Dia <b>Sim</b>	Data Vencimento <b>27/10/2016</b>	Usava cinto	Usava Capacete
-------------------------------------	-----------------------	--	-------------------	---------------------------	--------------------------------------	-------------	----------------

Exame de Embriaguez Alcoólica <b>Não</b>		Comportamento do Condutor <b>Socorrido ao Hospital</b>					
---	--	---	--	--	--	--	--

**VEÍCULO 01**

Marca <b>Honda / Bros</b>	Espécie <b>Motocicleta</b>	Placa <b>OGE-7184</b>	Categoria <b>Particular</b>	Município <b>João Pessoa</b>	U.F. <b>PB</b>
------------------------------	-------------------------------	--------------------------	--------------------------------	---------------------------------	-------------------

Nome do Proprietário <b>Erickson Bernardo de Lima</b>							
--	--	--	--	--	--	--	--

Seguradora <b>DPVAT</b>	Bilhete N.º <b>012028660211</b>	Renavan N.º <b>0100139762-0</b>	Data da Emissão <b>06/05/2015</b>
----------------------------	------------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------

Defeitos <b>Nada constatado</b>							
------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

**VERSÃO DO CONDUTOR 01**

Condutor entregou declaração no dia 29/09/2015 onde o mesmo informou que: Trafegava em Cruz das Armas, em direção ao seu trabalho, quando um indivíduo em fuga da polícia atingiu o seu veículo, levando-o ao solo.

**CONDUTOR 02**

Nome <b>Edinaldo Paulo de Oliveira</b>		Sexo <b>Masculino</b>	Nascimento	RG
---	--	--------------------------	------------	----

Endereço							
----------	--	--	--	--	--	--	--

1ª Habilitação	Categoria	Registro CNH N.º	U.F.	Ex.méd./Dia	Data Vencimento	Usava cinto	Usava Capacete
----------------	-----------	------------------	------	-------------	-----------------	-------------	----------------

Exame de Embriaguez Alcoólica <b>Não</b>		Comportamento do Condutor <b>Conduzido a Delegacia</b>					
---	--	---	--	--	--	--	--

**VEÍCULO 02**

Marca <b>Shineray</b>	Espécie <b>Ciclomotor</b>	Placa	Categoria	Município	U.F.
--------------------------	------------------------------	-------	-----------	-----------	------

Nome do Proprietário <b>Nada constatado</b>							
--	--	--	--	--	--	--	--

**NOBRE SEGURADORA**

Seguradora <b>DPVAT</b>	Chassi <b>LXYXCBL08F0245469</b>	Renavan N.º	Data da Emissão
----------------------------	------------------------------------	-------------	-----------------

Defeitos <b>Nada constatado</b>		14 DEZ 2015
------------------------------------	--	-------------

**VERSÃO DO CONDUTOR 02**

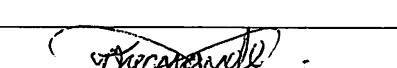
Versão prejudicada pois ate a presente data de 20/10/2015 o Condutor **não compareceu para** prestar os devidos esclarecimentos.

BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
Cópia de Conformidade com o Original

Emit. 27 / 10 / 15

ADRIANO ASSINATURA



CONTINUAÇÃO DO BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N° 0673 - 2015		
VÍTIMA 01		
Nome <b>Erickson Bernardo de Lima</b>	Sexo <b>Masculino</b>	Nascimento
Endereço <b>Rua Antônio Ângelo, 206, Cruz das Armas, João Pessoa PB</b>		
Ferimentos	Viajava no Veículo Nº <b>01</b>	Usava Cinto
Condição da Vítima <b>Condutor</b>	Conduzida Para <b>Hospital</b>	
CONSTATADO		
<p>Constatado quando do levantamento que: A vítima foi socorrida pelo SAMU para o Hospital de Traumas com ferimentos pelo corpo. O acidente deu-se no cruzamento da via "A" e "B". As vias são sinalizadas. O C2 e o seu veículo foram conduzidos para a delegacia pela VTR local(CMT Walter Verissimo). O C2 segundo populares teria roubado o V2. No local apresentou-se o senhor Jeffeson Airton Aragão Felix de Oliveira de CPF: 701766884-71), como legítimo proprietário do V2 e confirmou a versão de populares. O V1 foi removido ao pátio do BPTRAN para complemento de boletim.</p>		
<p><b>BAIXAR ÁUDIO DE TRÂNSITO VÍTIMA E PROPRIETÁRIO</b>            Cópia da Conformidade com o Ofício            EM: <u>27/10/2015</u>  <u>Adriana</u>  <u>Adriana S. de Aquino</u>  <u>Mat. 526.321-2</u></p>		
 <u>José Augusto Fernandes CB PM</u> Responsável pelo Levantamento		





**POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**COMANDO DO POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA**  
**BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO - BPTRAN**  
**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

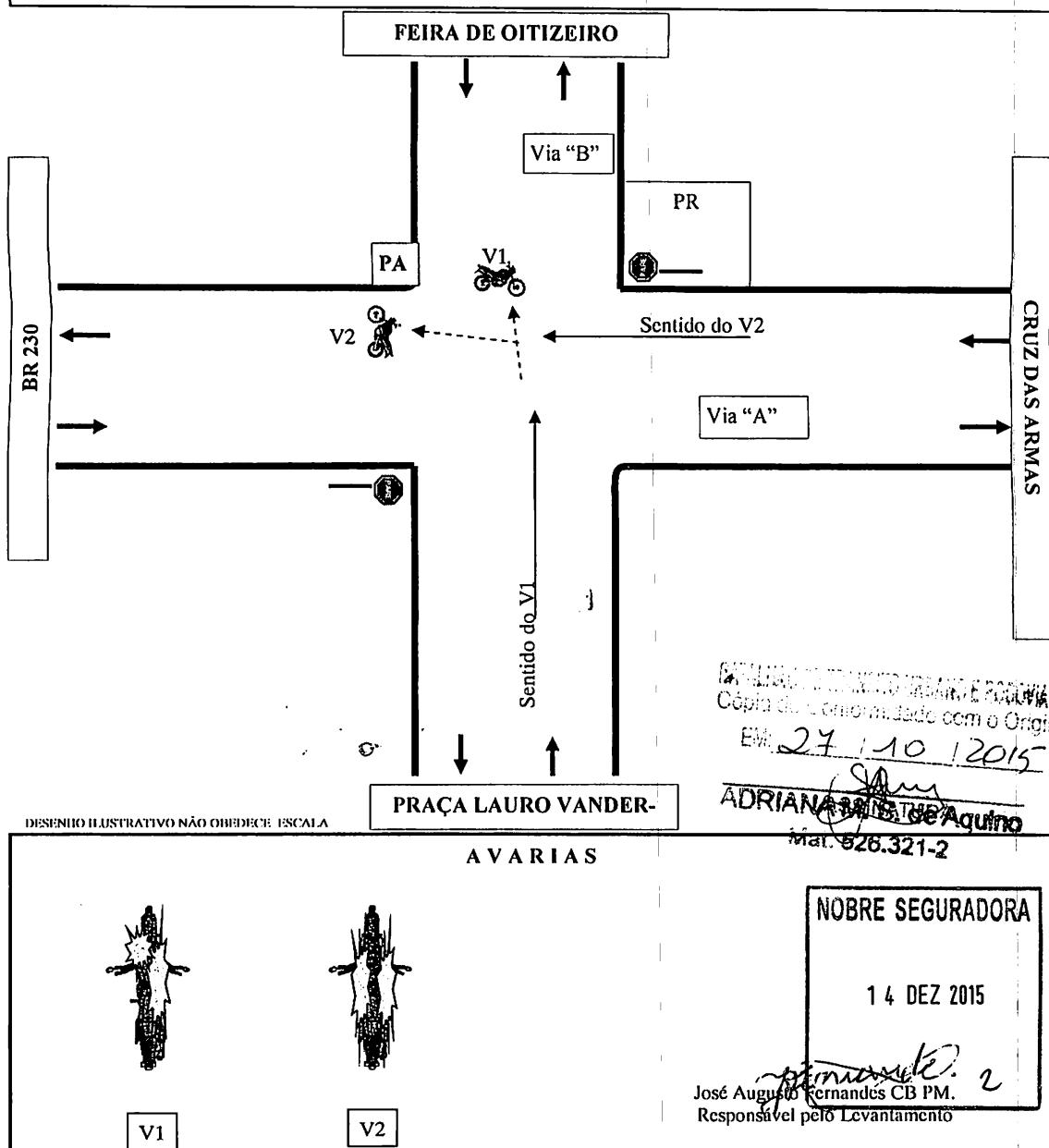
CROQUI DO BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 0673/ 2015

## AMARRAÇÕES

VIA "A" - Rua Professor Anibal Moura  
VIA "B" - Rua Leopoldo Bezerra Cavalcante

PR (Ponto de Referência) Residência 145  
PA (Ponto de Amarração) Guia do meio fio

V1 (Veículo 01) Eixos Diantceiro Direito 05.00 e Traseiro Direito 06.60 metros para (PA)  
V2 (Veículo 02) Eixos Diantceiro Esquerdo 01.80 e Traseiro Esquerdo 02.60 metros para (PA)





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



TCM/13/09/2015  
Anexo: 001/SEC53-900  
Agua Fria - João Pessoa - PB

### DECLARAÇÃO

Atendendo o requerimento nº 510/163, declaramos para os fins de direitos que consta em nossos registros, sobe protocolo: 959014, o atendimento pré-hospitalar realizado pelo SAMU 192 Regional de João Pessoa ao paciente ERICKSON BERNANRDO DE LIMA, idade 38 anos, vítima de **Acidente Automobilístico (Colisão moto x moto)** no dia 24/09/2015, Av. Cruz das Armas, Bairro: Cruz das Armas - João Pessoa - aproximadamente as 05:50 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Complexo Hospitalar TarcoisioBurity (Ortotrauma - Mangabeira).

João Pessoa, 27 de Outubro de 2015.

  
Jefferson da Rocha Augusto  
Estatístico - Nef. 67.155-0 - SAMU 192-JP

JEFFERSON DA ROCHA AUGUSTO  
Coordenação do SAME - SAMU 192  
Regional de João Pessoa

NOBRE SEGURADORA

14 DEZ 2015

DOCUMENTO 3 \*T3%\*

Rua: Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 58053-900 - João Pessoa - PB  
Fone SAME: (83) 3218-9242; 3218-9125





## CERTIDÃO

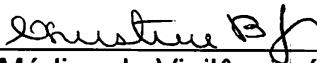
Nº. 2417/2015

Atendendo solicitação de ERICKSON BERNARDO DE LIMA e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 793081 pertencente ao requerente, que foi atendido no dia 24/09/2015 às 07h00min, vítima de acidente de moto, apresentando trauma torácico, escoriações em mão direita e esquerda, pé direito e esquerdo e ombro esquerdo.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou contusão torácica. Atendido e liberado.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 29 de Setembro de 2015

  
\_\_\_\_\_  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 3137

NOBRE SEGURADORA

14 DEZ 2015

8





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA  
R. AG. FISCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N  
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980  
FAX: (83) 3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-28

Ficha Nr: 793081 Atd: Nao Regulado  
Data: 24/09/2015  
Hora: 07:00:00  
Repcionista: ADEILDO JUSTINO DA SILVA  
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE Num. de vezes atendido: 1

Nome: ERICKSON BERNARDO DE LIMA Num. Prontuario: 2015.09.001981

CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 2196796 Fone: 987016991

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 16/05/1977 Id: 38 ano(s)

End.: RUA ANTONIO ANGELO ,206

Bairro: CRUZ DAS ARMAS Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Pai: SEVERINO SOARES DE LIMA

Mae: MARIA DO SOCORRO BERNARDO DE LIMA

Ocupação: FRENTISTA (POSTO DE GASOLINA)

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: IRLEIKA FERREIRA DE LIMA/ESPOSA

Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: OUTRO VIA PUBLICA

Transporte utilizado: SAMU

Vitima de acidente por: NAO

Vitima de violência por: COLISAO MOTO C/MOTO HJE AS 5.45 HRS

[ ] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

PA:	FR:	<input type="checkbox"/> Aparentemente Bem <input type="checkbox"/> Grave
FC:	TP:	<input type="checkbox"/> Politraumatizado <input type="checkbox"/> Convulsao
Peso:	Altura:	<input type="checkbox"/> Hemorragia <input type="checkbox"/> Dispneia
Glicemias:	IMC:	<input type="checkbox"/> Diarreia <input type="checkbox"/> Agitado
Circ. Abd:	O2%:	<input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Chocado
[ ] Vomito		
Observacao		

Queixa Principal

COLISAO MOTO COM MOTO

Paciente com historia de acidente de moto há +  
2h (colisão cf. pedrete) queixa - se de dor em regão  
anterior do torax. Apresenta escoriação em mao  
D e E ; pé D e E . e onbro E

Nega perda de consciência ; vômitos ou tontura

Diagnóstico Glasgow 15.

| Conduta

Não apresenta desconforto respiratório

PRESECUPIADA

Prescrição: Nega queixas abdômenas

Horário da medicacão

Nega cervicalgia

Nega alergia medicamentosa ; patologias  
múltiplas ou uso, regular, de medicamentos

14 DEZ 2015

6







## RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: Erickson Bernardo de Lima

USW ORTE

R

① Toxomin 60mg — 01x

Toman de 01 vez  
de 8/8 horas, 05 dias

24/09/15

Assinatura e Carimbo

NOBRE SECRETARIA

14 DEZ 2015





### ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Enckson Bureando de Lima portador(a) da identidade RG 2196736, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às 09:40 horas, portador(a) da patologia CID-10 S20.2, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 03 (três) dias, a partir desta data.

João Pessoa, 24/09/15  
Registreiro N. 01. Attest

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

### AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, autorizo o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Silvica T de Lima (esposa)  
Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1º VIA-PACIENTE    2º VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, 8/N, CEP 59055-334, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

NOBRE SEGURADORA

14 DEZ 2015

10



## **SINISTRO 3151034091 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** ERICKSON BERNARDO DE LIMA

**COBERTURA** Invalidez

**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO**

Nobre (LIDER) Seguradora do Brasil S/A-Filial Rio de Janeiro-RJ

**BENEFICIÁRIO** ERICKSON BERNARDO DE LIMA

**CPF/CNPJ:** 02494259479

**Posição em 29-06-2017 15:16:17**

Pedido de indenização negado conforme carta enviada ao beneficiário.



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 29/06/2017 15:33:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1706291531034800000008317522>  
Número do documento: 1706291531034800000008317522

29/06/2017 15:17

Num. 8494940 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
10<sup>a</sup> VARA CÍVEL

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança visando ao recebimento do seguro obrigatório (DPVAT) decorrente de danos pessoais provocados por acidente automobilístico, instituído pela Lei Federal nº 6.194/74.

No compulsar dos autos, verifico que não há requerimento administrativo do autor junto à Seguradora para recebimento dos valores decorrentes da alegada debilidade permanente referida na exordial.

Acerca do tema, destaco que o plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu na mesma linha de raciocínio seguida no Recurso Extraordinário nº 631.240, da relatoria do Ministro Roberto Barroso, que trata de benefício previdenciário, com repercussão geral reconhecida, pela necessidade de prévio requerimento administrativo como condição para o acesso ao poder judiciário nas ações de cobrança de seguro DPVAT (RE nº 824712).

Assim, o Judiciário somente estaria legitimado a atuar desde que comprovado o pedido prévio na via extrajudicial para conferir o interesse processual do autor.

Vejamos os julgados citados:

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR.** 1. **A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo.** 2. A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. **É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas.** 3. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado. 4. Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo – salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada a conhecimento da



Administração –, uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento o menos tácito da pretensão. 5. **Tendo em vista a prolongada oscilação jurisprudencial na matéria, inclusive no Supremo Tribunal Federal, deve-se estabelecer uma fórmula de transição para lidar com as ações em curso, nos termos a seguir expostos.** 6. Quanto às ações ajuizadas até a conclusão do presente julgamento (03.09.2014), sem que tenha havido prévio requerimento administrativo nas hipóteses em que exigível, será observado o seguinte: (i) caso a ação tenha sido ajuizada no âmbito de Juizado Itinerante, a ausência de anterior pedido administrativo não deverá implicar a extinção do feito; (ii) caso o INSS já tenha apresentado contestação de mérito, está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão; (iii) as demais ações que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) ficarão sobrestadas, observando-se a sistemática a seguir. 7. Nas ações sobrestadas, o autor será intimado a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção do processo. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado a se manifestar acerca do pedido em até 90 dias, prazo dentro do qual a Autarquia deverá colher todas as provas eventualmente necessárias e proferir decisão. Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis a próprio requerente, extingui-se a ação. Do contrário, estará caracterizado o interesse em agir e o feito deverá prosseguir. 8. **Em todos os casos acima – itens (i), (ii) e (iii) –, tanto a análise administrativa quanto a judicial deverão levar em conta a data do início da ação como data de entrada do requerimento, para todos os efeitos legais.** 9. Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento, reformando-se o acórdão recorrido para determinar a baixa dos autos ao juiz de primeiro grau, o qual deverá intimar a autora – que alega ser trabalhadora rural informal – a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado para que, em 90 dias, colha as provas necessárias e profira decisão administrativa, considerando como data de entrada do requerimento a data do início da ação, para todos os efeitos legais. O resultado será comunicado ao juiz, que apreciará a subsistência ou não do interesse em agir. (STF: RE 631240, Relator (a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/09/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-220 DIVULG 07-11-2014 PUBLIC 10-11-2014) (Grifei)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. GARANTIA DE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO. EXIGÊNCIA DE REQUERIMENTO PRÉVIO. CARACTERIZAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE AFRONTA A ART. 5º, INC. XXXV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. REQUERIMENTO INEXISTENTE MAS DESNECESSÁRIO PORQUE ATENDIDA REGRA DE TRANSIÇÃO PELA CONTESTAÇÃO DE MÉRITO DA SEGURADORA (RE 631.240). AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (STF: RE 824712 AgR, Relator (a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 19/05/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO Dje-105 DIVULG 02-06-2015 PUBLIC 03-06-2015) (Grifei)

Assim, nos termos do art. 321 do CPC, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, de modo a comprovar que requereu administrativamente o seguro DPVAT antes do ajuizamento da demanda, sob pena de indeferimento da inicial.

João Pessoa/PB, 19 de dezembro de 2017.

*Ricardo  
Juiz de Direito*

*da*

*Silva*

*Brito*



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.**

**ERICKSON BERNARDO DE LIMA**, já qualificado nos autos, por seus advogados, adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do instrumento procuratório acostado, com escritório profissional sito à Rua Quintino Bocaiúva, 358, sala 04, Torre, nesta Capital, onde receberão as notificações e intimações de estilo que o caso requer, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro Informar sobre a **juntada prévia do comprovante do requerimento administrativo ID 8494940. Informando ainda que, até a presente data a Seguradora não efetuou qualquer pagamento, extrapolando o prazo legal.**

**“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”**

De qualquer forma, se fosse o caso, rebuscando-se na legislação pátria e nos entendimentos jurisprudenciais em todo o território nacional e em especial, no Tribunal de Justiça da Paraíba e no STF, é categórico se afirmar que o contido na sentença fere preceitos constitucionais, bem como fere o direito da ampla defesa e contraditório, por parte do Recorrente, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DA PRETENSÃO RESISTIDA QUANDO EM SEDE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO A SEGURADORA NEGOU/ DIFICULTOU O PEDIDO DA AUTORA.



É NOTÓRIO - E ESTE SODALÍCIO TEM RECEBIDO PROCESSOS DESTA NATUREZA - O GRANDE NÚMERO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE SEGURADOS QUE RECEBEM VALORES ÍNFIMOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA E BATEM AS PORTAS DO JUDICIÁRIO PARA COMPLEMENTAREM. ORA, TAL PRÁTICA JÁ SE CONFIGURA NUMA AMEAÇA AO DIREITO PERSEGUIDO PELA PARTE.

Outrossim, importante salientar que a Lei 6974/74 não dispõe em seu texto a obrigatoriedade de requerimento administrativo, muito menos de exaurimento das vias administrativas, como condição para se buscar o Judiciário, característica esta típica do direito do desporto.

Vejamos:

E M E N T A- APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO. Em se tratando de pagamento do seguro obrigatório DPVAT, não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização, tendo a parte interessada a faculdade de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. (TJ-MS - APL: 08122818820138120001 MS 0812281-88.2013.8.12.0001, Relator: Des. Eduardo Machado Rocha, Data de Julgamento: 10/12/2013, 3<sup>a</sup> Câmara Cível, Data de Publicação: 14/01/2014)

Dante desses fatos, estabelecida a lide, restou à parte requerente ingressar na justiça para fazer valer o direito dela, **neste ato reiterando a juntada da negativa do pagamento da indenização pleiteada, ID 8494940.**

-



Nestes termos. Espera deferimento.

João Pessoa, 12 de março de 2018.

***Fabio Carneiro Cunha Lima***

*Advogado – OAB/PB nº. 13.527*

***Ana Raquel de S. e S. Coutinho***

*Advogada – OAB-PB nº. 11.968*



**Poder Judiciário da Paraíba  
10ª Vara Cível de João Pessoa-PB  
Av. João Machado, s/n, Centro, JOÃO PESSOA - PB**

---

**Nº do Processo: 0831218-40.2017.8.15.2001  
Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM (7)  
Assuntos: [ S E G U R O ]  
AUTOR: ERICKSON BERNARDO DE LIMA  
RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A**

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Defiro o benefício da justiça gratuita em favor da parte autora, o que faço com fulcro no art. 98 do CPC.

A experiência tem demonstrado que, em casos como o presente, a seguradora ré não costuma firmar acordos antes da realização da perícia médica necessária ao deslinde do feito, o que torna a conciliação improvável, ao menos por ora. Assim, deixo de designar audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 334 do CPC.

Cite-se, pois, a parte ré, pela via postal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (art. 344 do CPC).

Apresentada defesa, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer impugnação.

João Pessoa, 13 de novembro de 2019.

*R i c a r d o  
Juiz de Direito*

*d a*

*S i l v a*

*B r i t o*



## ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2021 10:38:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012010384464600000036756850>  
Número do documento: 21012010384464600000036756850

Num. 38548193 - Pág. 1

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3151034091      **Cidade:** João Pessoa      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** ERICKSON BERNARDO DE LIMA      **Data do acidente:** 24/09/2015      **Seguradora:** NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 22/12/2015

**Valoração do IML:** 0

**Diagnóstico:** TRAUMA NO TORAX E NO MEMBRO SUPERIOR E INFERIOR ESQUERDOS

**Resultados terapêuticos:** CONTUSÃO

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:** Sem sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:**

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %

### PRESTADOR

AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

**Nome do médico:** PAULO ARTUR DE ARAUJO AMORIM

**CRM do médico:** 52.86271-1

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**

